

DECISÃO Nº 68
DECISÃO DOS COMISSÁRIOS DESPORTIVOS

PENALIZAÇÃO APLICADA AO CONCORRENTE (NOME): **JOSÉ BARBOSA**

NACIONALIDADE: **PRT**

Nº: **416**

CONDUTOR: **PEDRO BARBOSA**

Respeitante à fase da prova: **X30 - 1ª MANGA DE QUALIFICAÇÃO**

PENALIZAÇÃO APLICADA:

Adição de 5 seg. ao tempo total de corrida.

MOTIVO:

O CCD recebeu um relatório do Juiz de Fato (Race Control) nº 41 respeitante à ultrapassagem em zona de bandeira amarela, por parte do piloto acima indicado, infringindo ao Art 18.3 a) das PEK e penalizado segundo o Art. 38.2 f) das PEK 2022.

O Piloto nº 416 ultrapassou o Piloto nº 434 e não devolvendo posição.

Volta:

Posto:

O CCD tomou a decisão nos termos do Art. 38.2 f) das PEK.

Nos termos dos Arts. 14.2.2 das PQAK e 38.7 das PEK esta penalização não é suscetível de apelo.

Decisão anunciada

Data: **25/02/2023**

Hora: **16:25**

	Nome	Assinatura
Presidente do Colégio :	José Sabido (PRT) LIC. PT 23/0052	
Comissários Desportivos :	João Zenha (PRT) LIC. PT 23/0049 Bruno Costa (PRT) LIC. PT 23/0313	 

NOTIFICAÇÃO AO CONCORRENTE SUPRA MENCIONADO

Eu, abaixo assinado:

Nome pessoal (legível, preferencialmente em maiúsculas)

Representante do concorrente: **JOSÉ BARBOSA**

Nome pessoal (legível, preferencialmente em maiúsculas)

Certifico ter sido notificado pela decisão Nº **68** dos Comissários Desportivos da Prova

Data: **25/02/23**

Hora: **16:25**

Assinatura: 